



COMDEMA

CONSELHOMUNICIPALDE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Lei Municipal Nº3985/10



ATA da 134ª Reunião Ordinária COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente) Cruzeiro-SP, Data:06/04/2022 (quarta-feira), local: CEA –Centro de Educação Ambiental –Sede da SEMA, Início: 15:00h, Encerramento:17:30h; Instituições Presentes: Fabiano Haddad, Sindicato Rural de Cruzeiro; ONG AJADES Jaguamimbaba, Sr. Elias Adriano dos Santos, Secretaria Municipal do Meio Ambiente: Wander Luís Carvalho Bastos, Eliane de Almeida Silva; Luiz Carlos Giupponni, Secretaria de Obras; Rosana Meireles (SEMEC); Gabriel Almeida (SAAE); Convidados: Olivia Mendes Leal, Andressa Almeida (Sociedade Civil),David Lee (Empreendedor responsável pelo condomínio Vista dos Marins) João A. Dilella (Empreendedor responsável pelo condomínio Vista dos Marins. Fabiano Haddad Collard, Sr. Presidente do COMDEMA de Cruzeiro abriu os trabalhos do dia, agradecendo a presença de todos e leu a Pauta para a presente reunião: 1-Aprovação da Pauta; 2-Aprovação da ATA da Reunião Ordinária nº 133ª ficou para próxima reunião, 3- Pedido de alteração do RI do COMDEMA Arts, 4º, § 1, “ decisões proferidas em grau de recurso pelas autoridades relativas a penalidades de multa seguindo a Legislação vigente;(Federal, Estadual, Municipal) ” e Artigo 22 - As reuniões serão abertas em primeira convocação com a presença mínima de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos conselheiros e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com a presença da maioria absoluta de seus membros. Artigo 23 - Verificada a presença de pelo menos $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros do COMDEMA, o Presidente declarará aberta a reunião. § 1º - Caso não se atinja o quórum de $\frac{2}{3}$ (dois terços), na primeira chamada aguardar-se-ão 15 (quinze) minutos e se fará a segunda chamada, decorrido os 15(quinze) minutos da segunda chamada, o Presidente poderá iniciar a reunião com $\frac{1}{3}$ dos Conselheiros. §Único - Em caso de necessidade de cumprir o prazo de votação que não haja tempo estatutário para convocação em caráter extraordinário,, a votação poderá ser realizada eletronicamente, pelo google forms . 4-Loteamento Villa Serras encaminhou os documentos de acordo com DN COMDEMA de 01/2013, restando apenas a verificação da Anuência da Concessionária ou Permissionária para os casos de empreendimentos habitacionais que pretendam se implantar próximos de Rodovias e cujos projetos de drenagem impliquem em lançamentos de águas pluviais na faixa de domínio dessas rodovias; no qual o Sr. Gabriel Almeida representante do SAAE no COMDEMA irá consultar a autarquia à respeito do item. 5- Inclusão na pauta. processo do licenciamento da Empresa CSA/CEMILC, foi discutido que será confirmada as propostas anteriormente apresentadas e aprovadas em reunião anterior ao Sr. Cleminio de recuperação de uma área de APP na proporção de 1: 1.6 da área invadida ou o valor convertido em dinheiro, depositado no FUMDEMA (Fundo Municipal de Defesa Meio Ambiente), referente a esta recuperação, tendo a SEMA apresentado memorial descritivo e mapa da área invadida no total de 206 mts², corrigida para 329,6 m². Essa correção se dá, baseado na Resolução SMA 07/2017, Art.6º §3º 6-Inclusão na pauta da reunião referente ao Condomínio Vista dos Marins, estiveram presentes na reunião os empreendedores responsável pelo condomínio, no qual foi discutido sobre a pendência de licenciamento ambiental devido ao empreendimento não apresentar no projeto de áreas verdes do empreendimento no mínimo 20 %, conforme é exigido pela resolução Estadual SIMA 80 de 16 de outubro de 2020 no art 6º. O Sr. Davi relatou que todos os lotes do condomínio foram comercializados, restando apenas 3,8% de área verde, inclusive constatou-se que tem aprovação da Secretaria de obras e que o projeto do condomínio foi realizado pela engenheira Luzia Helena Junqueira de Souza, servidora da prefeitura de Cruzeiro e o alvará emitido pelo Engenheiro Jose Luiz Rovai Pampaloni. Sr. Davi disse também que o diretor do SAAE Sr. José Kleber Lima Silveira Junior havia prometido a doação de uma área pública do condomínio para a compensação dessa diferença, mas que isso não ocorreu. Olivia M. Leal Costa comunicou que o alvará tem validade de 180 dias, relatou que quando estava como secretária na SEMA, havia orientado ao empreendedor referente aos 20 % de acordo com a SIMA 80 e que aguardava os ajustes para aprovação. Wander leu o memorando nº 49,

encaminhado para a Secretaria de Assuntos jurídico no dia 31/03/2022, indagando sobre qual lei a SEMA terá seguir, referente ao licenciamento ambiental de parcelamento do solo, leis 5142/2021 e 4854/2019 e resolução SIMA 80/2020. Ficou acordado de aguardar a resposta da Secretaria de Assuntos jurídico, para decisão. 9-Informes Gerais: Wander informou sobre a intenção de alteração da lei de arborização urbana propondo que a alteração seja feita por DN do COMDEMA. Presidente deu por encerrada a Reunião as 17:30h, eu, Ad.doc, Elias Adriano, que secretariei esta reunião, encerro a presente Ata, que lida e achada conforme, será assinada pelos presentes.

